



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ 05.105.127/0001-99

Termo de Contrato nº 009/2017-001/CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2017-001/CPL REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-SRP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERENCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA.

**CONTRATANTE:** O Município de Abaetetuba-Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Siqueira Mendes nº 1359, Centro, Abaetetuba, CEP 68.440.000 inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.127/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Eufrásio da Conceição Negrão, casado, com endereço a Travessa Tancredo Neves nº 2483, Bairro São João, Portador da Carteira de Identidade nº 1568370 SSP/PA e CPF nº 279.796.442 em Convivência com a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1232, Bairro Centro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 12.282.048/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Maria Lucilene Ribeiro das Chagas, inscrita no Registro Geral nº 1653074 SSP/PA e no CPF nº 424.617.232-49.

**CONTRATADA:** Jarumã Rodoflúvial Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.570.147/0001-80, Inscrição Estadual 15.190.910-5, estabelecida a Rua Siqueira Mendes nº 10, Salas 101/102, Bairro: Cidade Velha, CEP.: 66020-600, Belém, Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. Helaine Kcristina, portadora da Carteira de Identidade nº 2210705 PCII/PA, e CPF nº 518.017.362-00, residente e domiciliado na Vila Oliveira, casa 29, Bairro: Condor, Belém, Estado do Pará, CEP.: 66.045.270

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Passagens Rodoflúvial nos trechos Abaetetuba/Belém/Abaetetuba, para atender a demanda dos usuários do TFD – Tratamento Fora de Domicílio e seus respectivos acompanhantes.

1.2. As quantidades de estabelecidas neste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento das passagens que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 05.105.127/0001-99**

A aquisição das passagens a que se refere este Contrato foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2017-SRP.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento contratual;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 3.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;
- 3.5. Não aceitar materiais que estejam fora das especificações contratadas;
- 3.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- 4.1. Responder por todos os ônus referentes aos materiais e equipamentos ofertados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- 4.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 4.3. Fornecer os materiais a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, acatando de pronto sua substituição sempre que ocorrerem incorreções.
- 4.4. A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências do Contrato.
- 4.5. A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado de sua gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua gestão.
- 4.6. A Contratada obriga-se a ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.
- 4.7. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:
  - a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
  - b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
  - c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ 05.105.127/0001-99

- d) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).  
e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 Da aquisição das passagens do objeto do presente contrato fica estabelecido os valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
01	Passagens Rodoflúvia nos trechos Abaetetuba /Belém/Abaetetuba	UND	24.000	R\$14.40	R\$ 345.600,00

Valor Unitário: R\$ 14,40 (Quatorze Reais e Quarenta Centavos)  
Valor Unitário: R\$ 345.600,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

### **5.2 SUBCLAUSULA ÚNICA**

As despesas decorrentes do presente Contrato, correção à conta de recurso específico.

Órgão Gestor: 1414 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0005.2.091 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

6.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

6.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses corridos a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas permitirem a lei.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ 05.105.127/0001-99**

8.1 A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, quando sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, incidirá nas cominações previstas no item subsequente.

8.2 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou parte delas, ou de simples condição deste Contrato ou ainda execução do seu objeto em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira, além do contido no respectivo Edital de Pregão Presencial nº 009/2017 e na Ata do Sistema de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades de que trata o Artigo 78, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.3 - Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo assinalado no ato em que lhe cominar a multa, do recolhimento de seu valor dos cofres da CONTRATANTE, fica esta autorizada a reter dos créditos que venham a fazer para a CONTRATADA o valor da multa, corrigindo, aplicando-lhe, para este fim, os índices aprovados legalmente para a atualização dos débitos fiscais.

#### **9. CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO**

9.1 O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito exceto o de receber o estrito valor dos serviços já efetivamente executados, de acordo com as prestações aqui contidas e que resultam em definitivo proveito da CONTRATANTE, nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, ou de seus propositos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeitas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora competente Sra. Edina Cristina Ferreira da Silva CPF nº 455.433.302-78, RG nº 1704263, Matrícula nº 120778-4, para este fim especialmente designado;

11.2 O fiscal terá acesso irrestrito aos dados do contratante, gestão e visualização específica e limitada, das informações relativas ao contrato, sob os seus cuidados, na forma do termo de referencia, parte integrante deste contrato;

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de ABAETETUBA, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ 05.105.127/0001-99

E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Abaetetuba-PA, 21 de junho de 2017.

---

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Maria Lucilene Ribeiro das Chagas  
Secretária Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

---

Helaine Kcristina Sales Sena  
Jarumã Rodofluvial Ltda  
CNPJ nº 01.570.147/0001-80  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

NOME : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_